



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ - SP

Sarutaiá/SP, Sexta-feira, 05 de Março de 2021 - Edição nº 119

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	1
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	3



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ - SP

Sarutaiá/SP, Sexta-feira, 05 de Março de 2021 - Edição nº 119

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO 20/2021

#### DECRETO Nº 20 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão provisória das aulas presenciais no ano letivo de 2021, no âmbito do Município de Sarutaiá-SP.

O Prefeito Municipal de Sarutaiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e a Deliberação CIB nº 71, de 25/08/2020, que alerta que mesmo com todos os cuidados de prevenção sendo adotados, é importante que a escola esteja preparada para possíveis surtos da COVID-19;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do município com indicadores do COVID-19 em 2020/2021 do gráfico epidemiológico divulgado semanalmente pela saúde municipal, expondo o aumento dos casos suspeitos e confirmados da pandemia do COVID-19 e ausência de leitos para acomodação.

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Educação e Comitê de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19, que deliberaram, por maioria de seus membros, contrários ao retorno das aulas e atividades escolares presenciais nesse momento;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino está assegurando formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagens relacionadas à BNCC e ao currículo da rede a todos os estudantes, com o objetivo de mitigar os efeitos da pandemia através das atividades remotas;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução SEDUC nº 11, de 26/01/2021, da Secretaria Estadual de Educação;

CONSIDERANDO que por unanimidade dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal AMVAPA já manifestou abertamente sua intenção de postergar a possibilidade de atividades presenciais nas escolas situadas em seus territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nossa região,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam suspensas, de forma provisória, as aulas presenciais na rede pública municipal, estadual, privada, ensino superior, escola técnica (ETEC), Projeto Guri, Projetos Sociais e APAE no ano letivo de 2021, no âmbito do município Sarutaiá-SP.

**Art. 2º** - Fica estabelecido no sistema remoto de aulas e atividades escolares nas redes pública da municipalidade até 30 de março do corrente ano;

**Art. 3º** - Para o ensino remoto deverão ser utilizados todos os recursos disponíveis desde materiais impressos, livros didáticos que serão entregues as famílias respeitando os protocolos sanitários, e/ou suportes com tecnologias de informação e comunicação remota;

**Art. 4º** - Com o intuito de prevenção do COVID-19 nas unidades escolares, gestores, professores e servidores pertencentes à Secretaria Municipal da Educação, deverão cumprir sua jornada de trabalho nas Unidades Escolares, para planejamento e acompanhamento das atividades propostas;

**Art. 5º** - Fica determinado que as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, em conjunto com os Órgãos de participação da Sociedade Civil engajados continuem estudando e monitorando formas e métodos de retorno seguro às atividades escolares presenciais.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarutaiá, 03 de março de 2021.

**ISNAR FRESCHI SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**OSMAR SOARES FRESCHI**  
**SECRETÁRIO AD-HOC**

#### DECRETO 23/2021

#### DECRETO N 23 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas no Município de Sarutaiá destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia contágio pelo COVID-19, nos termos da nova reclassificação do Município de Sarutaiá na Fase Vermelha e Protocolos Sanitários do Plano São Paulo.

**ISNAR FRESCHI SOARES**, Prefeito Municipal de Sarutaiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere;

Considerando que o mês de janeiro e fevereiro coincidiram com o período de férias escolares, em especial da população jovem, que retorna a cidade para a residência de seus familiares;

Considerando que a presente situação requer providências urgentes das autoridades públicas, no âmbito de suas competências;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ - SP

Sarutaiá/SP, Sexta-feira, 05 de Março de 2021 - Edição nº 119

Considerando que o Ministério Público do Estado de São Paulo, como curador da cidadania, vem cobrando providências das autoridades públicas sobre as medidas adotadas para prevenir e controlar a proliferação da doença;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissã local e preservar a saúde pública;

Considerando a situação regional em relação ao COVID 19, com taxas de ocupação de leitos de enfermarias e UTIs na sua totalidade máxima, o grande número positivo e suspeitos no nosso Município;

Considerando por fim que a situação da pandemia da COVID 19 em todo país vem se agravando a cada dia;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica **DETERMINADO**, a partir de 08 de março de 2021, que os munícipes não se aglomerem nas vias públicas, estabelecendo-se "TOQUE DE RECOLHER" diário no município de Sarutaiá - SP, sendo das 20h às 6h, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19, a fim de evitar a sua propagação.

**Art. 2º** - Fica **DETERMINADO**, ainda, no território do Município de Sarutaiá:

I- o fechamento das praças e locais públicos das 20h às 6h;

II- a limitação de tráfego e proibição de estacionamento nas vias públicas utilizadas para aglomeração e concentração de pessoas;

- *delivery* de alimentos e medicamentos até às 24h;

IV- o uso obrigatório de máscaras em vias públicas e nos locais estabelecidos nesse Decreto;

V - Ficam suspensas pelo período de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado, as consultas previamente agendadas na Unidade Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, mantendo-se somente os atendimentos de urgência e emergência com atendimento prioritário dos portadores dos sintomas do COVID 19 e agenda reduzida, para evitar aglomerações e o contágio.

Parágrafo único - Excetuam-se das interrupções e suspensões dispostas no *caput* deste artigo os postos de combustíveis apenas e tão somente para abastecimento em bomba e farmácias.

**Art. 3º** - Fica **DETERMINADO** também, o fechamento de todas as atividades e serviços privados considerados **NÃO ESSENCIAIS** no Município de Sarutaiá - SP.

**Art. 4º** - As atividades **ESSENCIAIS** elencadas no Plano São Paulo, deverão obedecer as seguintes regras básicas:

I. - fornecimento de álcool gel para funcionários e clientes nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

I. - manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;

I. - obrigar o uso de máscaras tanto por funcionários como clientes;

I. - fica proibido o funcionamento de sistemas de ar condicionado nos recintos;

I. - manter as dependências do estabelecimento de forma mais arejada

possível;

I. - sempre que possível, determinar um local distinto de entrada e saída para

clientes;

I. - cumprir programa de limpeza implementado no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados durante todo o seu horário de funcionamento;

I. - fica autorizada a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família nos supermercados e nos estabelecimentos comerciais cujas atividades são consideradas essenciais, excetuando-se os estabelecimentos de saúde;

I. - fica proibida a entrada de menores de 12 (doze) anos nos supermercados e nos estabelecimentos comerciais cujas atividades são consideradas essenciais, excetuando-se os estabelecimentos de saúde;

**Art. 5º** - O cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da fiscalização conjunta do Setor de Fiscalização da Prefeitura, da Vigilância Sanitária e da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a fim de garantir a segurança dos fiscais, mediante a apresentação de identificação pessoal do munícipe, sob as penas da lei.

**Art. 6º** - A inobservância das medidas previstas neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, no caso de pessoa física, e de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, no caso de pessoa jurídica, bem como ao fechamento



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ - SP

Sarutaiá/SP, **Sexta-feira, 05 de Março de 2021 - Edição nº 119**

imediate do estabelecimento, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e manutenção da saúde, da higiene e da vida humana, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

§ 1º - Em caso de reincidência as multas referidas no *caput* do presente artigo serão aplicadas acrescidas de 50% e assim sucessivamente.

§ 2º - Caberá a interposição de recurso às penalidades aplicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do auto de infração.

**Art. 8º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarutaiá, 05 de março de 2021

**ISNAR FRESCHI SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**OSMAR SOARES FRESCHI**  
**SECRETÁRIO AD-HOC**

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de filtros e lubrificantes automotivos, incluso serviço de troca, para os veículos pertencentes à frota do Município de Sarutaia ou que venham à pertencer e possuam as mesmas características

**Data de abertura da sessão:** dia 18 de Março de 2021, às 08:30 horas. Edital disponível no sítio eletrônico [www.sarutaia.sp.gov.br](http://www.sarutaia.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). **Local:** Bolsa de Licitações e Leilões - BLL. **Maiores informações:** [licitacoes@sarutaia.sp.gov.br](mailto:licitacoes@sarutaia.sp.gov.br)

Município de Sarutaia, 05 de Março de 2021.

**Isnar Freschi Soares**  
**PREFEITO MUNICIPAL**